



ABCP ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE & COMUNITÁRIA DO POVO

CNPJ 08.978.522/0001-74

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 03 DE MARÇO DE 2022, NA MODALIDADE PRESENCIAL

1. Hora, Data, Modalidade e Local: Às 19:30hs do dia 03 de Março de 2022, em primeira convocação, na modalidade presencial, no estabelecimento da ABCP - Associação Beneficente & Comunitária do Povo ("**ABCP**" ou "**Associação**"), localizada na Rua Afonso Celso, nº 1185, Vila Mariana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04119-061.

2. Convocação: A convocação para as Assembleias ocorreu por meio de edital de convocação afixado na sede da Associação, nos termos do artigo 25 do Estatuto Social.

4. Presenças e Instalação: Presentes Associados suficientes para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, em primeira convocação, conforme Lista de Presença Anexa.

5. Composição da Mesa: **Presidente** - Dr. Helcio Honda; **Secretário** – Sr. Odilon Martim.

6. Ordem Do Dia.

6.1) Em Assembleia Geral Ordinária (AGO):

- (i) Aprovação dos Relatórios Anuais e do Plano Anual de Trabalho;

6.2.) Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

- (i) Fixação dos valores a título de contribuição mensal a cargo dos Associados Efetivos e Ativos;
- (ii) Eleição do Novo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- (iii) Reforma do Estatuto Social;
- (iv) Abertura de novas filiais;
- (v) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações supra, caso aprovadas;
- (vi) Criação de Conselho Estratégico, cujos nomes serão indicados por ato do Presidente, com mandato de 03 (três) anos;



- (vii) Indicação do Sr. Jonas Neves para atribuição do título de Associado Fundador e Associado Honorário;
- (viii) Indicação dos Srs. Gilberto Severino de Oliveira, Murilo Rezende Melo, Renata de Moraes Montagnana e Jeferson da Silva Araújo para a concessão do título de Associados Honorários; e
- (ix) Outros assuntos de interesse da Associação.

7. Deliberações

7.1. Em Assembleia Geral Ordinária

7.1.1. Contas e Demonstrações Financeiras: Aberta a AGO, preliminarmente, o Presidente tomou a palavra e esclareceu que as contas e demonstrações financeiras foram apresentadas para apreciação do Conselho Fiscal, sendo que a matéria será posta em votação, após a conclusão da apreciação do Conselho Fiscal, em nova Assembleia Geral Ordinária em data a ser designada.

7.1.2. Plano Anual de Trabalho e Relatório de Atividade Anuais: Ato contínuo, os Associados presentes após discussão e feitos os devidos esclarecimentos, deliberaram por **aprovar**, por unanimidade e sem ressalvas, emendas ou restrições o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades Anuais apresentados pelo Conselho Deliberativo.

7.1.3. Encerramento da AGO: Encerrada a AGO e após a confirmação da existência do quórum estatutário, foi iniciada a AGE.

7.2. Em Assembleia Geral Extraordinária

Aberta a AGE, os Associados presentes, após discussão e feitos os devidos esclarecimentos, **deliberaram**:

7.2.1. Concessão do título de Associado Fundador e Associado Honorário

Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, emendas ou restrições, a concessão do título de *Associado Fundador* e *Associado Honorário* ao Sr. **Jonas Neves**, como forma de reconhecimento de suas incomensuráveis contribuições ao longo de vários anos de dedicação contínua com destacada atuação filantrópica, sendo um referencial que inspira diversas instituições e pessoas a alcançarem resultados capazes de gerar um impacto positivo na sociedade, contribuindo para a realização da justiça social e redução das desigualdades sociais.



7.2.2. Concessão do título de Associados Honorários

Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, emendas ou restrições, a concessão do título de *Associados Honorários* aos Srs. **Jeferson da Silva Araújo**, **Gilberto Severino de Oliveira**, **Murilo Rezende Melo** e à Sra. **Renata de Moraes Montagnana**, como forma de reconhecimento de todos os méritos alcançados na consolidação das balizas para a reparação social, seja de problemas estruturais, como a fome, seja de problemas individuais, como a depressão e transtornos psicoemocionais, presentes nas estruturas sociais, através de uma atuação resoluta e dedicada ao atendimento do interesse coletivo e, especialmente, pelos grandes serviços prestados enquanto exerceram o cargo de presidentes de Associação.

7.2.3. Criação do Conselho Estratégico

7.2.3.1. **Aprovar**, por unanimidade e sem ressalvas, emendas ou restrições:

(i) a criação do Conselho Estratégico, com atribuições de assessoramento, estudo, consulta e elaboração de pareceres ao Conselho Deliberativo, não vinculativos e sem poderes decisórios, administrativos ou de representação, com as seguintes características:

- a) Será composto por até 05 (cinco) membros, podendo ter a mesma quantidade de membros suplentes, todos indicados pelo Presidente;
- b) Não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante ato do Presidente;
- c) O mandato dos membros do Conselho Estratégico será de até 03 (três) anos, coincidindo com o período do mandato do Conselho Deliberativo, podendo seus membros serem admitidos ou excluídos *ad nutum* pelo Presidente, de acordo com o que se fizer necessário para o bom desempenho do Conselho Estratégico e auxílio para o exercício das atividades do Conselho Deliberativo;
- d) O Conselho Estratégico reunir-se-á por convocação do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- e) Os membros do Conselho Estratégico poderão ou não serem Associados da ABCP;
- f) O Conselho Estratégico será composto por membros de proeminente e reconhecida atuação ou vivência nas áreas assistenciais, beneficentes, sociais, educacionais, saúde, projetos e políticas públicas ou privadas, justiça, habitação, relações de trabalho entre outras;
- g) Não caberá aos membros do Conselho Estratégico qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas em prol da Associação.



7.2.4. Eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal

I) Em continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa solicitou aos Associados a indicação das chapas para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação, para o mandato compreendido de 03/03/22 a 03/03/2025. Aberta a discussão, foi indicada somente uma chapa, composta pelos seguintes candidatos:

- **Conselho Deliberativo:** (a) para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o Sr. Helcio Honda; (b) para o cargo de Vice-presidente do Conselho Deliberativo, o Sr. Lucas Monteiro Battistella; (c) para o cargo de 1º Secretário, o Sr. Odilon Martim; (d) para o cargo de 2ª Secretária, a Sra. Natália Ribera Tenuta; (e) para o cargo de 1º Tesoureiro, o Sr. Ricardo Gutierrez Nalini; f) para o cargo de 2º Tesoureiro, o Sr. Luciano Avelino da Silva.
- **Conselho Fiscal:** (a) para o cargo de Conselheiro, o Sr. José Mauro Unti Ferrer; (b) para o cargo de Conselheiro, o Sr. Edson Takashi Kondo; (c) para o cargo de Conselheiro, o Sr. Oziel Estevão; e, (d) como suplente dos membros dos Conselho Fiscal, o Sr. Tiago Marcolongo de Souza.

II) Com a palavra o senhor Presidente, proclama o término do mandato da atual do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Associação, ressaltando o brilhante trabalho de seus membros;

III) Colocada em votação, foram aprovadas pela unanimidade dos Associados presentes a eleição da chapa única.

IV) Concluída a votação, com a contagem dos votos presenciado por todos os presentes, foram eleitos os membros integrantes da chapa única, todos para um mandato de 03 anos, iniciando-se com a assinatura dos respectivos termos de posse, com término previsto para 03/03/2025. Foram eleitos os seguintes membros para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal:

Conselho Deliberativo

Nome do Conselheiro Eleito	Cargo	Qualificação
HELICIO HONDA	Presidente	brasileiro, maior, casado, advogado, portador do RG 62.766.75 e CPF 060.470.888-21, Rua Uruguai, 146, bairro Jardim América, CEP 01438-090, São Paulo/SP
LUCAS MONTEIRO BATTISTELLA	Vice-presidente	brasileiro, maior, casado, empresário, administrador de empresas, portador do RG 34.407.588-6 e CPF 325.011.698-08, residente à Rua Alameda Altair, 871,



		Morada das Estrelas, Aldeia da Serra, CEP 06429-110, Barueri/SP
ODILON MARTIM	1º Secretário	brasileiro, maior, divorciado, advogado, portador do RG 23.389.350-7 e CPF 116.838.858-99, residente à Rua Homero Batista, 512, Vila Formosa, CEP 03367-030 - São Paulo/SP
NATÁLIA RIBERA TENUTA	2ª Secretária	brasileira, maior, casada, empresária, portadora do RG 44.730.061-1 e CPF 336.255.748-10, Rua Gabriele D'Annunzio, 1400, apartamento 11V, bairro Campo Belo, CEP 04619-005, São Paulo/SP
RICARDO GUTIERRES NALINI	1º Tesoureiro	brasileiro, maior, casado, técnico em contabilidade, portador do RG 11.923.483-X e CPF 074.247.468-20, residente à Av. Dom Pedro I, 758, apto 72B, Vila Monumento, CEP 01552-000, São Paulo - SP
LUCIANO AVELINO DA SILVA	2º Tesoureiro	brasileiro, maior, casado, pastor, engenheiro de produção, portador do RG 087.019.57-7 e CPF 030.436.707-95, residente à Rua Paraguaçu, 479, apto 22, Perdizes, CEP 05006-011, São Paulo/SP

Conselho Fiscal

Nome do Conselheiro Fiscal Eleito	Cargo	Qualificação
JOSÉ MAURO UNTI FERRER	Conselheiro	brasileiro, maior, casado, cirurgião dentista, portador do RG 11795461 e CPF 083.314.758-79, residente e domiciliado na Alameda dos Guatás, 1700 - Planalto Paulista CEP: 04053-043, São Paulo/SP
EDSON TAKASHI KONDO	Conselheiro	brasileiro, maior, casado, portador do RG 59.849.926-X e CPF 443.655.009-53, residente à Alameda dos Aicás, 668, apartamento 41, Indianópolis, CEP 04086-002, São Paulo/SP
OZIEL ESTEVÃO	Conselheiro	brasileiro, casado, advogado, portador do RG 9.841.752-6 e CPF 010.618.508-03, residente na Av. Lacerda Franco nº 527, Bloco 1, Cambuci, São Paulo/SP
TIAGO MARCOLONGO DE SOUZA	Suplente	brasileiro, maior, casado, pastor, psicólogo, portador do RG. 27.283.852-4 e CPF. 276.519.268-54, residente à Rua da Represa, 75, apto 77B, Rudge Ramos, CEP 09641-030, São Bernardo do Campo/SP

7.2.4.1. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Associação e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

7.2.5. Reforma do Estatuto Social



Em continuidade aos trabalhos, os Associados deliberaram:

(I) Propostas de alteração do Estatuto Social:

- a) **Aprovar**, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a divisão das disposições do Estatuto Social através de títulos, bem como a renumeração dos capítulos de acordo com cada título dentro do qual está inserido, de forma a tornar as disposições do Estatuto Social mais organizadas e transparentes, passando o Estatuto Social a consignar a seguinte estrutura:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES (arts. 1º ao 6º)

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS (arts. 7º ao 17º)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 7º e 8º)

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS (arts. 9º ao 12º)

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES (arts. 13º ao 17º)

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO (arts. 18º ao 38º)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 18º ao 20º)

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL (arts. 21º ao 26º)

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO (arts. 27º ao 36º)

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL (arts. 37º e 38º)



TÍTULO IV
DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO (arts. 39º e 40º)

TÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (art. 41º)

TÍTULO VI
DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO (art. 42º)

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (art. 43º e 44º)

b) Aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, **(b.1)** a alteração do artigo 1º, inclusive com a inclusão do parágrafo único, o qual esclarece sobre a missão da ABCP, no intuito de nortear com maior clareza e precisão as atividades Associação na busca de suas finalidades, bem como, **(b.2)** a alteração dos arts. 2º e 3º, os quais tiveram a redação unificada no atual 3º, sendo que a redação atualizada do art. 2º será tratada em deliberação específica mais adiante (**item 7.2.6**); **(b.3)** a alteração dos arts. 4º ao 6º do Estatuto Social, de forma a especificar a atuação da Associação, seus princípios, bem como, incluindo vedação ao recebimento de qualquer remuneração ou vantagem, passando os referidos dispositivos a vigorar da seguinte forma:

- (i) Nova redação do Artigo 1º, com a inclusão do § único, conforme aprovada:

*“Artigo 1º. A ABCP Associação Beneficente & Comunitária do Povo é uma associação civil de direito privado constituída aos treze dias do mês de Março de Dois Mil e Sete, para fins não econômicos e por prazo de duração indeterminado (doravante denominada simplesmente “**ABCP**” ou “**Associação**”), que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.*

§ único – A ABCP tem como missão promover o desenvolvimento das pessoas, criando oportunidades para a superação das vulnerabilidades sociais, para que possam se tornar agentes transformadores da própria história e da sociedade.”

- (ii) Nova redação do Artigo 3º, conforme aprovada:



“Artigo 3º. A ABCP atuará na área da Assistência Social provendo atendimento gratuito e permanente a quaisquer pessoas, sendo elas crianças, adolescentes, jovens ou adultos. No escopo de sua finalidade insere-se:

I. Prover assistência social visando à emancipação da pessoa no estabelecimento de sua cidadania;

II. Elaborar e executar projetos e atividades socioeducacionais, culturais, esportivas e profissionalizantes;

III. Desenvolver atividades culturais como artes cênicas, artes plásticas, musicais, edição e publicação de livros e periódicos, conferências, cursos, concursos, programas e outras atividades correlatas, através de todos os meios de comunicação;

IV. Prestar auxílio técnico a entidades congêneres, que desejarem desenvolver trabalho no campo da assistência social, assessorando-as na implantação e manutenção de programas;

V. Investir no potencial humano de criar e empreender a partir da orientação necessária à formação profissional;

VI. Contribuir na compra de equipamentos, ferramentas, matéria-prima ou mercadorias necessárias para o exercício de atividade geradora de renda;

VII. Auxiliar na aquisição de acessórios, objetos de uso pessoal que sejam fundamentais para a plena habilitação do indivíduo ao trabalho, como: óculos com lentes multifocais, aparelhos auditivos, cadeira de rodas, próteses, entre outros;

VIII. Intermediar a concessão de cestas básicas, remédios, roupas, materiais de uso pessoal, objetos indispensáveis para a formação de um lar às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e inscritas nos projetos da associação;

IX. Encaminhar através de mão-de-obra terceirizada a prestação de serviços médicos, odontológicos e psicológicos, oferecendo seus serviços às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e inscritas nos projetos da associação;



X. Promover a inclusão social e educacional de pessoas com deficiências;

XI. Prestar atendimento às crianças e adolescentes conforme preconizado pela lei federal no 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de assisti-los em situação de vulnerabilidade social, promover o fortalecimento de vínculos familiares e atividades socioeducativas, esportivas e culturais que visem o desenvolvimento do ponto de vista socioeducacional e emocional.

§ 1º. No cumprimento de suas finalidades, a ABCP poderá estabelecer parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação

§ 2º. A ABCP poderá contratar prestação de serviços intermediários técnicos especializados e firmar convênios com instituições de finalidades semelhantes à sua."

(iii) Nova redação do Artigo 4º, 5º e 6º conforme aprovada:

Artigo 4º. Os serviços de assistência social que venham a ser praticados pela ABCP serão fornecidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço a qualquer contrapartida financeira por parte dos beneficiários.

Art. 5º A ABCP sempre atuará observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º É vedado à ABCP distribuir, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Todos os recursos da ABCP serão aplicados integralmente na consecução de suas finalidades.



§ único. *A ABCP adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.*

c) Aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, **(c.1)** a unificação da redação dos art. 7º e 8º num artigo único, que será o novo artigo 7º, cujo teor dá nova classificação aos Associados, esclarecendo que os Associados Ativos não detêm direito de votar ou serem votados; que os Associados Efetivos votam e podem ser votados, sendo que somente serão alçados à condição de Associados Efetivos aqueles indicado por um membro do Conselho Deliberativo e desde que aprovado por este mesmo órgão; que, Associados Honorários, serão aqueles que tiverem se distinguido por serviços prestados e permanecem ativos, como também pessoas que por atitudes ou méritos, sejam importantes para a associação, indicados e aprovados pelos membros do Conselho Deliberativo e, finalmente, os Associados Fundadores, que poderão votar e serem votados, com poderes de veto às chapas, membros de chapas ou candidatos a cargos de administração da Associação; **(c.2)** a inclusão de novo artigo 8º para tratar da nova disciplina de admissão de Associados Efetivos, bem como o remanejamento do art. 9º para o § único do art. 8º; **(c.3)** inclusão do novo art. 9º do Estatuto Social em substituição ao art. 10 cujas disposições foram remanejadas com nova redação para o art. 8º; **(c.4)** renumerar o art. 11º para o art. 9º, alterando-se os incisos I, III e § único, para esclarecer a redação e eliminar ambiguidades quanto ao direito de participação do Associado nas Assembleias (inciso I), substituição do termo "demissão" por "filiação" (inciso III) e, finalmente, a inclusão da impossibilidade de representação do Associado através de procuração (§ único); **(c.5)** renumeração do art. 12º para o art. 10º; **(c.6)** exclusão do art. 13º por remanejamento para o novo art. 11º, dentro do qual passa a tratar da possibilidade de desligamento da Associação mediante pedido do Associado; **(c.7)** inclusão do novo art. 12º que esclarecer a responsabilidade do Associado perante a Associação e terceiros; **(c.8)** consolidação dos procedimentos disciplinares e de defesa dos Associados em capítulo específico, através de nova redação às Cláusulas 13º ao 17º de forma a disciplinar de forma pormenorizada os direitos e prerrogativas dos Associados, seus deveres e sanções aplicáveis através de processo disciplinar que garanta o exercício do contraditório e ampla defesa, passando os referidos dispositivos a vigorar da seguinte forma,

(i) Nova redação dos Artigos 7º ao 17º conforme aprovada:

"Art. 7º. *O quadro de associados da ABCP é constituído por número ilimitado de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno gozo de sua capacidade civil ou jurídicas, desde que*



devidamente legalizadas e representadas perante a Associação. O quadro de associados conta com as seguintes categorias:

- I - Associados Ativos;
- II - Associados Efetivos;
- III - Associados Honorários; e
- IV - Associados Fundadores.

§ 1º. "Associados Ativos": pessoas físicas que ingressam na Associação, para colaborar de alguma forma, seja colaboração financeira, material, intelectual, ou qualquer outro tipo de colaboração, que não fazem parte das demais categorias de associados, não possuem direito a voto nas Assembleias e não podem exercer qualquer cargo eletivo em todos os níveis e/ou instâncias.

§ 2º. "Associados Efetivos": pessoas físicas que integrem a liderança dos projetos da Associação, participem direta e gratuitamente de suas atividades de forma regular, em conformidade com o Estatuto Social e estão em dia com as contribuições. Os Associados Efetivos adquirem tal condição mediante indicação prévia de pelo menos 01 (um) membro do Conselho Deliberativo e aprovação da maioria simples do Conselho Deliberativo, e terão o direito de votar e serem votados em todos os níveis e/ou instâncias, devendo arcar com as taxas de manutenção que lhe são cabíveis, conforme prévia deliberação do Conselho Deliberativo, podendo não pagar taxas de manutenção, ou ter reduzido seus valores, em caráter excepcional, por deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 3º. "Associados Honorários": pessoas físicas que iniciaram os trabalhos na Associação, e aquelas que, a critério da Assembleia Geral, tiverem se distinguido por serviços prestados e permanecem ativas, como também pessoas que por atitudes ou méritos, sejam importantes para a associação. Os Associados Honorários adquirem tal condição mediante indicação prévia de pelo menos 01 (um) membro do Conselho Deliberativo e aprovação da maioria simples da Assembleia Geral.

§ 4º. "Associados Fundadores": aqueles que participaram e assinaram a ata da fundação da ABCP. Os Associados Fundadores terão o direito de votar e serem votados em todos os níveis e/ou instâncias, podendo ou não pagar taxas de manutenção à ABCP, conforme prévia deliberação do Conselho Deliberativo. Caberá aos Associados



Fundadores, em reunião (virtual ou presencial), convocada pelo Presidente, ratificar, mediante voto da maioria dos presentes, a inscrição das chapas ou associados, para eleições em todos os níveis e/ou instâncias da Associação. Quaisquer Associados Fundadores poderão solicitar ao Presidente, a qualquer tempo, para que convoque reunião (virtual ou presencial) dos Associados Fundadores, para o fim de ser deliberado por voto da maioria simples dos Associados Fundadores o cancelamento de uma candidatura ou chapa, hipótese que serão indicados novos integrantes, observando a composição na forma do artigo 27 do Estatuto.

§ 5º. *Poderão ser alçados à categoria de Associados Fundadores as pessoas físicas que, tendo reconhecidamente se dedicado às causas sociais, tenham prestado contribuições relevantes para a Associação, tanto de ordem econômica quanto mediante doação de recursos de capital ou serviços, detentoras de notório saber e conduta ilibada, forem indicadas, mediante proposta assinada por ao menos 01 (um) membro do Conselho Deliberativo, à Assembleia Geral e por esta aceita mediante aprovação da maioria simples.*

Art. 8º *Sem prejuízo do disposto no artigo 7º, supra, para ser admitido na categoria de Associado Efetivo, o candidato deve satisfazer todas as seguintes condições:*

- I – Estar apto e capaz a exercer seus direitos e deveres na ordem civil;*
- II – Preencher a ficha de cadastro declarando-se responsável pela veracidade dos dados e informações fornecidas;*
- III – Ter anuído com os termos do presente estatuto e demais regramentos da ABCP; e*
- IV - Efetuar pontualmente o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.*

§ único – *Observadas as disposições específicas aplicáveis em conformidade ao disposto no art. 7º, supra, a admissão dos associados far-se-á mediante uma proposta por escrito do próprio candidato, que deve ser apresentado por um associado quite com suas obrigações, sendo a proposta submetida à aprovação do Conselho Deliberativo e posterior deliberação da Assembleia Geral.*

Art. 9º *São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:*



I - Frequentar todas as dependências da Associação e participar das assembleias gerais com direito a voz;

II - Participar de atos solenes ou comemorativos;

III - A qualquer tempo, por requerimento, desfiliar-se da Associação.

§ único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, não sendo permitido ao mesmo ser representado por procuração nas Assembleias.

Art. 10º. São deveres dos associados:

I - Acatar as determinações do Conselho Deliberativo e cumprir as resoluções estatutárias e regimentais da Assembleia Geral;

II - Auxiliar a Associação a atingir suas finalidades;

III - Prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Comparecer às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias quando devidamente convocado;

V - Manter atualizado seu cadastro na Associação e comunicar por escrito o Conselho Deliberativo, mudanças de endereço para correspondência;

VI - Contribuir com o pagamento da parcela mensal, de acordo com a forma de pagamento determinada pelo Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral.

§ único. Os associados e os membros da administração não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

Art. 11º - Perderá a condição de associado aquele que:

I- for excluído ou solicitar o seu desligamento;

II- for desligado por morte.

Art.12º – A Associação tem existência distinta dos seus associados, e por isso, o associado que solicitar seu desligamento ou for excluído, seja a que título for, não terá nenhum direito patrimonial, seja de restituição dos valores pagos ou doados, ou pagamento pelo direito de associado. De conseqüente modo, o associado, não responde solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações e dívidas da Associação.



Art. 13º. O associado de qualquer categoria que infringir as disposições deste estatuto, bem como os demais regramentos vigentes da ABCP, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Art. 14º. A advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

§ único. Em caso de reincidência o associado ficará sujeito à suspensão a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 15º. A suspensão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, quando:

- I - O associado incorrer em infração grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador ou incompatíveis aos preceitos da ABCP.

Art. 16º. A exclusão será aplicável ao associado que:

- I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 02 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 17º - Também são passíveis de exclusão os associados que incorrerem nas seguintes condutas:

- I- prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da Associação;
- II- perturbar a ordem das atividades da Associação;
- III- desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno, e deliberações decididas em Assembleias;
- IV- proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinamentos, princípios e moral adotados pela ABCP;
- V- Outros motivos, a juízo da ABCP decidido em Assembleia



§1º. Em todos procedimentos disciplinares serão observadas as seguintes regras:

- a) Fica resguardado o direito de defesa e recurso ao associado, em eventuais procedimentos disciplinares.
- b) O associado que tiver contra si instaurado procedimento disciplinar, poderá apresentar defesa ao Conselho Deliberativo, por escrito, a ser protocolada na sede da ABCP, no prazo de até 10 dias, contados de comunicado nesse sentido.
- c) O Conselho Deliberativo se pronunciará sobre a defesa apresentada pelo associado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da defesa, pelo associado.
- d) Recebida a notificação da decisão do Conselho Deliberativo, o associado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.
- e) O Conselho Deliberativo se pronunciará sobre o recurso do associado, no prazo de até 20 dias, contados da data do protocolo do recurso.
- f) Sendo mantida a decisão pelo Conselho Deliberativo, o recurso será deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim. A convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer, no prazo de até 60 dias, contados da manifestação do Conselho Deliberativo acerca do recurso do associado.

§2º. Os associados aos quais tenha sido aplicada a pena de exclusão, pela Assembleia geral, somente poderão ser readmitidos por decisão da mesma tomada por maioria absoluta de votos, sendo a sua proposta de readmissão instruída com comentários ligados as causas de seu desligamento. O associado deverá recolher à tesouraria as contribuições mensais pendentes.

§3º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso."

d) Aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, (d.1) dar nova redação aos arts. 18º ao 38º, mantendo a mesma estrutura administrativa da Associação atualmente vigente, mas reorganizando os dispositivos e competências visando a manter a transparência, assegurar a eficiência dos órgãos da administração e modernizar a gestão em conformidade às práticas mais adequadas e seguras de governança, passando os referidos dispositivos a vigorar da seguinte forma:



(i) Nova redação dos Artigos 18º ao 38º conforme aprovada:

Art. 18º. O quadro de Art. 18º. A ABCP possui os seguintes órgãos deliberativos e executivos: (i) Assembleia Geral, (ii) Conselho Deliberativo; e (iii) Conselho Fiscal.

Art. 19º. A Assembleia Geral constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 20º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Art. 21º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações. As funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos presentes, escolhido pelo presidente da mesa.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meios eletrônicos, nas modalidades semipresencial ou digital, casos em que ficará assegurado aos associados meios para discussão e votação das matérias relacionadas à ordem do dia.

§ 2º. Ocorrendo a assembleia pelos meios semipresencial ou digital, a escolha do secretário ficará a cargo do presidente da assembleia.

§ 3º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela mesa da assembleia.

Art. 22º. Para as deliberações relativas às alterações do presente estatuto, a destituição de cargos da administração, a dissolução da Associação e a aquisição e alienação de bens serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



§ único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 23º. No caso de ausência e impedimentos do Presidente, compete ao Vice-presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia designar substituto, entre os presentes, para dirigir os trabalhos.

Art. 24º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, devendo ser convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º As Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de edital afixado na sede da Associação ou por envio de correspondência aos seus associados ou, ainda, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico indicado na ficha cadastral do associado.

§ 2º. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples dos presentes;

§ 3º. Caso a Assembleia Geral seja realizada em ambiente virtual, o edital de convocação deverá informar a forma e os meios pelos quais os associados poderão participar e votar.

§ 4º. A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no presente estatuto.

Art. 25º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Homologar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo, apreciados pelo Conselho Fiscal;

II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pelo Conselho Deliberativo.



III – *Apreciar o relatório anual de atividades elaborado pelo Conselho Deliberativo.*

Art. 26º. *Compete à Assembleia Geral Extraordinária:*

- I – Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;*
- II – Autorizar a aquisição, alienação ou a instituição de ônus sobre os bens patrimoniais;*
- III – Appreciar as propostas de reforma estatutária;*
- IV – Appreciar as propostas para concessão do título de Associado Honorário e Fundador;*
- V - Decidir sobre a extinção e dissolução do Associação;*
- VI – Aprovar as disposições de eventual Regimento Interno e Código de Conduta;*
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da instituição para os quais for convocada;*

§ único - *Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus respectivos cargos, pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, desde que cumpridas as formalidades de convocação, instalação, previstas neste Estatuto, bem como a verificação do quórum de aprovação.*

Art. 27º *O Conselho Deliberativo é o órgão administrativo da ABCP e será constituído dos seguintes cargos, todos não remunerados:*

- I – Presidente;*
- II - Vice-presidente;*
- III – 1º Secretário;*
- IV – 2º Secretário;*
- V – 1º Tesoureiro;*
- VI – 2º Tesoureiro.*

§ 1º - *O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral para um mandato trienal e todos os membros poderão ser reeleitos para mandatos sucessivos. Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos dentre os Associados Fundadores e Efetivos, observado o poder de veto previsto no Art. 7º, § 4º, bem como os demais requisitos do presente Estatuto.*



§ 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo prorrogar-se-ão, automaticamente até a posse dos seus substitutos.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 4º. - Em caso de vacância, por renúncia ou destituição, de qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos

§ 5º. - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Art. 28º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - Apreciar as propostas para concessão do título de Associado Efetivo na forma do §2º do art. 7º;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os Associados Efetivos e Ativos, bem como sua isenção ou redução do valor, nos termos dos arts. 7º e 8º;
- IV - Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- V - Elaborar e executar o orçamento anual;
- VI - Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VII - Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 29º. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 30º. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no artigo 29, acima, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 31º. Compete ao Presidente:



- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;*
- II - Coordenar as atividades dos demais membros do Conselho Deliberativo;*
- III - Assinar, em conjunto, com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da ABCP, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;*
- IV - Designar auxiliares para funções específicas;*
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;*
- VI - Exercer o voto de desempate nas Reuniões do Conselho Deliberativo e nas Assembleias da ABCP;*
- VII - Autorizar as despesas previstas no orçamento;*
- VIII - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;*
- IX - Realizar a abertura e o encerramento de filiais e escritórios de representação;*
- X - Criar instituições, departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outros que julgar necessário para o atingimento das finalidades da ABCP.*

§ único — O Presidente da ABCP ou seu substituto legal são membros ex-officio de todas as comissões ou grupos de trabalhos que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados à ABCP ou as entidades mantidas por ela, a não ser quando estejam sub judice no assunto a ser tratado.

Art. 32º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;*
- II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições.*

Art. 33º Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e redigir as atas, exceto se de outro forma estabelecida pelo Presidente (art. 21);*
- II - Coordenar as atividades de secretaria;*
- III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.*
- IV - Responsabilizar-se pelos livros de atas, arquivos, cadastros de associados e documentos da ABCP, exceto os relacionados à tesouraria;*

Art. 34º - Compete ao 2º Secretário as seguintes atribuições:



I- Substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou em seus eventuais impedimentos;

Art. 35º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos recebidos pela ABCP, efetuando os depósitos em estabelecimento bancário, realizando os pagamentos autorizados dentro dos prazos previstos, acompanhando a contabilidade e apresentando os relatórios competentes em Assembleia sempre que for solicitado;

II- Assinar escrituras, contratos, documentos jurídicos e bancários (movimentação bancária, retirada de cheques, cheques e contratos) juntamente com o Presidente da ABCP;

III – Elaborar o relatório financeiro mensal;

IV – Elaborar, semestralmente, o balancete;

V – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Substituir o 2º Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 36º - Compete ao 2º. tesoureiro:

I- Substituir 1º tesoureiro nas suas ausências ou em seus eventuais impedimentos;

Art. 37º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros qualificados e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 38º. – Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

I - Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais elaborados pela Tesouraria;

II - Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III - Examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, recolhimentos legais, os lançamentos e todas as contas da Associação, oferecendo o competente parecer para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária;

IV - Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.



§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição, no todo ou em parte, por número ilimitado de vezes.

§ 2º. Ocorrendo renúncia individual ou coletiva de qualquer membro do Conselho Fiscal, e não sendo possível a substituição por suplente, será realizada nova eleição pela Assembleia Geral, para um mandato tampão, cujo término coincidirá com o dos demais membros eleitos."

e) **Aprovar**, por unanimidade de votos e sem ressalvas, (e.1) dar nova redação ao art. 39 e 40º com o fim de atualizar as fontes de receita e formação do patrimônio da Associação, adequando o Estatuto Social às modernas exigências de governança, sendo que o teor do art. 41º foi unificado e consolidado na redação do novo art. 40º, passando os referidos dispositivos (arts. 39º e 40º) a vigorar da seguinte forma:

(i) Nova redação dos Artigos 39º ao 40º conforme aprovada:

"Art. 39º. As fontes de recursos da ABCP serão constituídas de:

I - contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;

II - doações ou legados de qualquer valor ou importância provenientes de rendas;

III - taxas e anuidades cobradas dos seus alunos ou participantes, oriundas dos cursos ou eventos oferecidos;

IV - locação de imóveis recebidos em doação, cedidos, ou ainda comprados;

V - sub-locação de parte de seus imóveis para atendimento de suas finalidades;

VI - vendas de livros, áudios e vídeos, DVDs, CDS e outras mídias e outros artigos;

VII - vendas de roupas, eletrodomésticos e acessórios recebidos por doação e outros artigos;

VIII - outras receitas não discriminadas, desde que lícitas;

IX - receitas provenientes de convênios com instituições privadas ou públicas ou de patrocínios.

§ 1º - Todos os recursos que a Associação vier a receber serão aplicados em suas finalidades, dentro ou fora do território nacional.

§ 2º - As contribuições, doações e todas as demais receitas entregues à Associação integram o seu patrimônio;



§ 3º - Os associados da ABCP em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

Art. 40º - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes ou por existir, registrados em seu nome, recebidos através de doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicadas na execução de seus objetivos."

f) **Aprovar**, por unanimidade de votos e sem ressalvas, (f.1) remanejar o art. 44º do Estatuto Social vigente para o art. 41º, com ajuste de redação no caput e no inciso II, e inclusão do § único que prevê o exercício fiscal coincidindo com o exercício civil, tornando a redação mais clara e tecnicamente adequada, conservando a pertinência temática da matéria tratada na aludida cláusula, passando o referido dispositivo a vigorar da seguinte forma:

(i) Nova redação do Artigo 41º conforme aprovada:

Art. 41º. A prestação de contas da ABCP observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ABCP, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

g) **Aprovar**, por unanimidade de votos e sem ressalvas, (g.1) tratar a liquidação e dissolução da Associação de forma destacada no Estatuto Social, detalhando as hipóteses de liquidação e dissolução com o intuito de dotar a hipótese de maior segurança jurídica, passando o referido dispositivo a vigorar da seguinte forma:



(i) Nova redação do Artigo 42º conforme aprovada:

“Art. 42º. *A Associação poderá ser dissolvida por inexistência de associados, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com seus objetivos.*

§ 1º *No caso de dissolução da ABCP, o Conselho Deliberativo procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.*

§ 2º. *No caso de dissolução da Associação, seu respectivo patrimônio líquido será transferido preferencialmente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos, conforme a ordem estabelecida a seguir: (i) requisitos da Lei nº 13.204/2015; (ii) requisitos da Lei nº 13.019/2014; (iii) requisitos da Lei nº 9.790/1999; ou (iv) cujas finalidades se assemelhem às da Associação.*

h) Aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, **(h.1)** dar nova redação às disposições finais e transitórias, passando os arts. 43º e 44º referido dispositivo a vigorar da seguinte forma:

(i) Nova redação do Artigo 43º e do Artigo 44º conforme aprovada:

“Art. 43º. *Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, podendo ou não ser ratificados pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, obedecidas as competências declaradas neste estatuto e no Regimento Interno.*

Art. 44º *Este Estatuto entra em vigor após aprovação da Assembleia Geral e posterior registro, e só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, tornando-se necessário que na convocação conste o termo “Reforma de Estatuto” bem como obediência irrestrita quanto aos quoruns de instalação e deliberação.*

§ único. *Em atenção ao artigo 46, IV, do Código Civil, fica esclarecido que este Estatuto Social é reformável inclusive no tocante à administração, sendo de competência exclusiva da Assembleia Geral criar, extinguir, alterar ou de qualquer outra forma dispor sobre a forma de administração da ABCP, inclusive com relação aos órgãos sociais.*

7.2.6. Abertura de Filial



7.2.6.1 Em continuidade dos trabalhos, os Associados deliberaram por **aprovar**, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a proposta para a criação das seguintes filiais:

- I. **Centro de Acolhimento**: Rua Afonso Celso, 1185, Vila Mariana, São Paulo/SP, 04119-061;
- II. **República Unidade 1**: Rua Luís Gois, 656, Mirandópolis, São Paulo/SP, 04043-050;
- III. **República Unidade 2**: Rua Joel Jorge de Melo, 673, Vila Mariana, São Paulo/SP, 04128-081;
- IV. **Casa Acolher – CT Metropolitana**: Rua Luís Gois, 325, Mirandópolis, São Paulo/SP, 04043-250;
- V. **Casa Despertar – CT Metropolitana**: Rua Afonso Celso, 1674, Vila Mariana, São Paulo/SP, 04119-062;
- VI. **Projeto Alvo Certo Unidade Grajaú**: Av. Dona Belmira Marin, 2058 - Grajaú, São Paulo - SP, 04846-010;
- VII. **Projeto Alvo Certo Unidade Vila São José**: Rua Elvira Garrelli Wafae, 355 - Vila Sao Jose (Cidade Dutra), São Paulo - SP, 04836-020.

a) Ato contínuo, os Associados **aprovam**, por unanimidade de votos e sem ressalvas, (a.1) dar nova redação ao art. 2º do Estatuto Social para consolidar as novas filiais no corpo do Estatuto, bem como, (a.1) que a competência para a abertura de novas filiais, escritórios de representação, criar instituições, departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outros que julgar necessário, visando o cumprimento das suas finalidades, será do Presidente da Associação, passando o art. 2º a vigorar da seguinte forma:

- (i) **Nova redação do Artigo 2º conforme aprovada:**

“Art. 2º. A ABCP tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Celso, 1307, Vila Mariana, CEP 04119-062.

§ 1º – A ABCP poderá abrir e fechar filiais, escritórios de representação, criar instituições, departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outros que julgar necessário, visando o cumprimento das suas finalidades, mediante resolução da presidência

§ 2º – A ABCP atualmente conta com os seguintes estabelecimentos filiais:



- I. *Centro de Acolhimento: Rua Afonso Celso, 1185, Vila Mariana, São Paulo/SP, 04119-061;*
- II. *República Unidade 1: Rua Luís Gois, 656, Mirandópolis, São Paulo/SP, 04043-050;*
- III. *República Unidade 2: Rua Joel Jorge de Melo, 673, Vila Mariana, São Paulo/SP, 04128-081;*
- IV. *Casa Acolher – CT Metropolitana: Rua Luís Gois, 325, Mirandópolis, São Paulo/SP, 04043-250;*
- V. *Casa Despertar – CT Metropolitana: Rua Afonso Celso, 1674, Vila Mariana, São Paulo/SP, 04119-062.*
- VI. *Projeto Alvo Certo Unidade Grajaú - Av. Dona Belmira Marin, 2058 - Grajaú, São Paulo - SP, 04846-010*
- VII. *Projeto Alvo Certo Unidade Vila São José - Rua Elvira Garrelli Wafae, 355 - Vila Sao Jose (Cidade Dutra), São Paulo - SP, 04836-020*

7.2.6.2. Foi esclarecido pelo Presidente aos Associados que a aprovação da alteração estatutária para criação das filiais se deu com base nos critérios do Estatuto vigente, sendo que na nova redação do Estatuto, no que tange aos novos estabelecimentos, passará a constar as novas filiais incorporadas no corpo do texto, bem como a nova competência ao órgão administrativo (Presidente) relativa à matéria.

7.2.7. Consolidação do Estatuto Social

Não havendo outras matérias de interesse das Associadas, foi aprovada pela totalidade dos Associadas presentes a consolidação do Estatuto Social, a fim de refletir as alterações supra, passando o Estatuto Social da Associação a vigorar de acordo com a redação constante no **ANEXO I**.

7.2.8. Fixação de valores a título de contribuição mensal para os Associados Efetivos e Ativos

Quanto a fixação dos montantes de contribuição mensal a cargo dos Associados Efetivos e Ativos, os Associados deliberam por:

- (I) **Aprovar**, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a fixação dos valores mensais a serem pagos pelos Associados Ativos e pelos Associados Efetivos, a título de contribuição associativa, conforme montantes descritos abaixo:
 - a) Os **Associados Ativos**, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente a R\$100,00 (cem reais);

- b) Os **Associados Efetivos**, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente a R\$300,00 (trezentos reais);
- c) O pagamento das contribuições pelos Associados Ativos e pelos Associados Efetivos deverá ser realizado através de boleto bancário encaminhado pela ABCP ou por meio de cartão de crédito, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitará a obrigação, ficando o Associado obrigado ao pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.



- (II) Os valores das contribuintes ficarão vigentes até ser realizada nova deliberação pelos órgãos da administração da Associação.

8. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram encerradas as Assembleias Gerais, com a lavratura da presente Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, na modalidade presencial, a qual, lida, conferida, aprovada pelos presentes, foi assinada pela Mesa.

4º Tab.

HELICIO HONDA
Presidente da Mesa

São Paulo/SP, 03 de Março de 2022.


ODILON MARTIM
Secretário da Mesa

4º Tabelião - SP
Eduardo Bolfer
Escrivente Designado

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA DE JULIO DE LIMA, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-9154
Tabelião: OSVALDO CARRICO Substituto do Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSMI

RECONHECIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
HELICIO HONDA
São Paulo, 03 de março de 2022
Em test. da verdade. P: 133
EDUARDO BOLFER - Escrevente
Viz: R: 7,50. C: 6614372 Selo(s): 1038AB-833740
Válido somente com o selo de autenticidade.

113456
FIRMA 1
S11038AB0833740

Colégio Notarial do Brasil
Not. Sec. - SP
11/7/2022

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM DIFERENÇAS OU MANCHA



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 57.852 de 16/03/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 63 (sessenta e três) páginas, foi apresentado em 14/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 90.643, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 57.852 e averbado no registro nº 20.807 de 11/07/2007 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ABCP ASSOCIACAO BENEFICENTE & COMUNITARIA DO POVO

CNPJ nº 08.978.522/0001-74

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 16 de março de 2022

Eder Castro Resende
Oficial Substituto

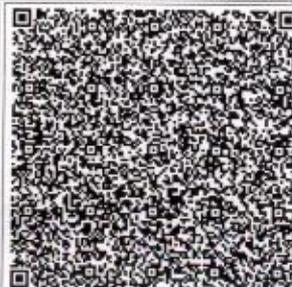
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 464,65	R\$ 132,44	R\$ 90,96	R\$ 24,76	R\$ 31,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,53	R\$ 9,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 776,77



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201709411291149



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJDE000012527AB226